



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:2005

Araporã – MG, 25 de Março de 2026.



Página 1 de 1

DECRETO Nº 071/2026

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organização, na gestão em processo administrativo disciplinar pela Prefeitura Municipal de Araporã.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a comissão de Processo Administrativo Disciplinar e constituída pelos seguintes membros:

Aline Aparecida Marinho – Membro (servidora efetiva)
Cintia Maria de Jesus Maciel Freitas - Membro (servidora efetiva)
Darci Marques Pires - Membro (servidora efetiva)
Fernanda de Cássia Silva – Membro (servidora efetiva)
Janaina Custódio Faria Alves - Membro (servidora efetiva)
Kelly Mara de Jesus Corêa - Membro (servidora efetiva)

Art. 2º. – A Comissão referida no artigo anterior ficará responsável pela organização, gestão e fiscalização de modo geral de processo administrativo disciplinar, sem direito a gratificação.

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n. 5525/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 25 de março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 072/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "I", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada a servidora comissionada abaixo relacionada:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Rita Patrícia Santos Lima	Supervisor	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 25 de Março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 3

PORTARIA Nº 004/2026.

"Designa os membros da Procuradoria-Geral do Município para exercerem as funções de análise jurídica prévia de editais, instrumentos convocatórios e documentos correlatos, além de pareceres de aditivos contratuais nos procedimentos licitatórios conduzidos pela Prefeitura Municipal de Araporã/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a expressa determinação constante do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que impõe a realização de análise jurídica prévia dos editais de licitação e demais instrumentos convocatórios como condição de validade dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos pedidos de aditivos contratuais pela procuradoria, a fim de analisar os requisitos formais para a execução do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atribuições internas da Procuradoria-Geral do Município, com vistas à racionalização dos trabalhos e à garantia da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica nos procedimentos licitatórios e contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a orientação normativa extraída pela Advocacia-Geral da União e os enunciados do Tribunal de Contas do Estado acerca da obrigatoriedade e dos parâmetros da análise jurídica prévia em matéria licitatória;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Procuradores(as)/Advogados(as) Municipais abaixo relacionados(as) para, no âmbito de suas atribuições funcionais, procederem à análise jurídica prévia dos editais de licitação, avisos de contratação direta, instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos aditivos, notas de empenho e demais documentos correlatos aos procedimentos licitatórios conduzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:



Página 2 de 3

I – Walter Camilo da Silva Neto, inscrito(a) na OAB/GO sob o n.º 63560, ocupante do cargo de Assessor Jurídico junto aos processos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos e Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

II – Alexandra Helena Ribeiro de Souza, inscrito(a) na OAB/MG sob o n.º 242394, ocupante do cargo de Assessor Jurídico junto aos processos da Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico.

III – Morgana Pereira de Souza Oliveira, inscrito(a) na OAB/MG sob o n.º 231818 suplementar, ocupante do cargo de Assessor Jurídico junto aos processos da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Compras e Planejamento.

IV – Jessica Damascio de Souza, inscrito(a) na OAB/MG sob o n.º 240251, ocupante do cargo de Assessor Jurídico junto aos processos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Gabinete Municipal e Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Os processos licitatórios do DMPA – Instituto Municipal de Previdência e Assistência e do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto serão conduzidos pelas respectivas assessorias jurídicas. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de atuação dessas assessorias, os referidos processos poderão ser realizados pela Procuradoria-Geral do Município, mediante requerimento formal e fundamentado do titular da respectiva pasta.

Art. 2º. Compete aos(as) Procuradores(as)/Advogados(as) Municipais designados(as), no exercício das funções ora atribuídas, especialmente:

I – estimar a adequação dos editais e instrumentos convocatórios ao ordenamento jurídico vigente, em especial às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aos regulamentos municipais aplicáveis;

II – verificar a conformidade das minutas de contratos administrativos, convênios, acordos, aditivos e demais ajustes com as normas legais e com as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios;

III – emitir parecer jurídico fundamentado, com indicação das eventuais irregularidades identificadas e das medidas saneadoras cabíveis, devendo a autoridade competente, antes de instaurar a licitação ou firmar contrato, adotar as providências apontadas ou justificar, por escrito e motivadamente, a razão pela qual optou por não aceitá-las;

IV – zelar pela observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade nos procedimentos licitatórios submetidos à análise;

V – orientar as Secretarias e demais unidades administrativas requerentes acerca das exigências legais, regulamentares e jurisprudenciais aplicáveis à matéria licitatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:2005

Araporã – MG, 25 de Março de 2026.



Página 3 de 3

Art. 3.º Os pareceres jurídicos deverão ser emitidos no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, contados do recebimento do processo devidamente instruído pela unidade administrativa solicitante, salvo nos casos de urgência devidamente justificada, hipótese em que o prazo será reduzido, a critério da Procuradora-Geral.

Art. 4.º Os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município com a instrução completa, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de documentos e a instrução incompleta como causa de dilação de prazos.

Art. 5.º A designação ora conferida não obsta a eventual redistribuição de atribuições, a qualquer tempo, por ato motivado da Procuradora-Geral do Município, em razão de necessidade do serviço ou interesse público.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araporã-MG, 25 de março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONSTRUTORA CASA AMARELA LTDA
Processo: 016/2025
Objeto do aditamento: Acréscimo de serviços e quantitativo no valor de R\$ 68.268,47 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Data do aditivo: 23/03/2026
Dotação Orçamentária: 02.09.01.10923.10301.0024.4.4.90.51 - Ficha 353
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato nº 127/2025 tem previsão legal no Art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br